

# TERMO DE COLABORAÇÃO 3.995/2026

- Projeto "Futsal"





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

## TERMO DE COLABORAÇÃO

PROCESSO CHAMAMENTO 6864/2026  
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 3995 /2026  
PROCESSO Nº 49.292/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO DE SUBVENÇÃO/CUSTEIO PARA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA NA CATEGORIA ESPORTIVA "DESPORTO DE PARTICIPAÇÃO" QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, **FUNDAÇÃO TOLEDO**, NO VALOR DE **RS30.000,00**, NOS TERMOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026 - CATEGORIA II, BEM COMO NA LEI MUNICIPAL Nº 8.050, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

Aos 30 dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis, de um lado o **MUNICÍPIO DE BAURU**, com sede à Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, neste ato representado por Leandro Avila Rodrigues, Secretário Municipal de Esportes e Lazer e gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Esportivo – FMDE, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, do outro lado, a **Organização da Sociedade Civil – OSC**, sem fins lucrativos, **FUNDAÇÃO TOLEDO**, CNPJ nº 05.106.014/0001-08, com endereço à Rua Cussy Júnior, nº 13-30, Centro, CEP: 17015-022, Bauru, como justo e compromissado, mediante cláusulas e condições estabelecidas, o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Colaboração a transferência de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento do Projeto "Futsal", conforme projeto apresentado e aprovado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL, de acordo com o Plano de Trabalho encartado nos autos do processo administrativo nº 49.292/2026.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

- 2.1 Zelar pelos padrões de qualidade dos serviços, programas ou projetos prestados, de acordo com as diretrizes técnicas determinadas pela SEMEL e pelo Conselho Municipal de Esportes;
- 2.2 Executar as ações previstas no Plano de Trabalho estabelecido no projeto aprovado, sendo vedada sua alteração após a formalização/assinatura do Termo de Colaboração.
- 2.3 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução do projeto, objeto deste Termo de Colaboração, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previsto no item 2.8, conforme Plano de Trabalho apresentado pela **OSC**, observando os princípios da legalidade, moralidade, boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade, eficiência, isonomia, publicidade, razoabilidade, do julgamento objetivo e a busca da qualidade e durabilidade.
- 2.4 Apresentar quadrimestralmente à SEMEL a prestação de contas parcial, referente aos recursos auferidos no período, e anualmente, conforme Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, assinadas pelo Tesoureiro, Conselho Fiscal e Presidente da **OSC**.
- 2.5 Cumprir continuamente e integralmente as metas estabelecidas no presente Termo de Colaboração.
- 2.6 Divulgar a parceria da SEMEL como órgão cofinanciador dos serviços, programas ou projetos nos meios de comunicação, materiais de divulgação, *homepage*, uniformes, veículos adquiridos com recursos públicos, placas e banners, ou qualquer outro meio que a organização da sociedade civil utilize para divulgação de suas atividades, conforme modelo aprovado pelo Gestor da Parceria.
- 2.7 Manter e movimentar os recursos repassados na utilização do objeto deste Termo de Colaboração em conta bancária específica da parceria, em instituição financeira indicada pela Administração Pública, sendo vedada sua transferência para demais contas existentes da **OSC**.
- 2.8 Aplicar obrigatoriamente os recursos:
  - 2.8.1 Em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a sua utilização estiver prevista em prazos menores de 30 dias;
  - 2.8.2 Em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês.
  - 2.8.3 Os rendimentos auferidos deverão ser demonstrados através de extratos bancários, que acompanharão as prestações de contas quadrimestrais.
- 2.9 Deduzir o percentual de 2% a 5%, referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando houver a contratação de prestadores de serviços com os recursos repassados à **OSC**, sendo estes demonstrados nas prestações de contas quadrimestrais.
- 2.10 Enviar as Prestações de Contas até o dia 10(dez) do mês subsequente ao encerramento de cada quadrimestre do ano, observar e cumprir os prazos para a correção das mesmas.
- 2.11 Apresentar os documentos fiscais originais, nota fiscal eletrônica – NF-e, para as compras que comprovem as despesas de acordo com a Instrução nº 01/2020 do TCESP, com a indicação do número do Termo de Colaboração, número da Lei Autorizadora e identificação do órgão concessor e justificativa.
- 2.12 Comprovar os pagamentos através da cópia da transferência bancária diretamente ao fornecedor, boletos com



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

autenticação mecânica, ou, não havendo outro meio senão o pagamento em dinheiro, que o fato seja devidamente justificado e conste no documento carimbo especificando a empresa, com nome, data e identificação (RG e CPF) do responsável pelo recebimento, conforme art. 38, § 1º, incisos I e II e § 2º do Decreto Federal nº 8.726 de 27/04/2016.

2.13 Possibilitar o livre acesso não somente da Administração Pública Municipal, bem como do TCESP, quanto aos documentos e locais de execução do objeto do presente Termo de Colaboração.

2.14 Manter guardado em boa ordem pelo período de 10 anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas anual, os documentos originais que compuseram as prestações de contas do exercício.

2.15 A OSC, adquirente do bem permanente com recursos provenientes da celebração da parceria, deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de extinção ou denúncia, ficando gravado como inalienável.

2.16 Utilizar os valores repassados durante o exercício vigente que compreende o período de 30/07/2026 a 31/12/2026 e, havendo saldo no primeiro dia do mês seguinte, deverá ser devolvido à respectiva conta do FMDE, através de GRE.

2.17 Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração.

2.17.1 Os pagamentos das rescisões contratuais serão proporcionais ao período em que o profissional esteve vinculado ao serviço ou programa, objeto da parceria, exceto quando se tratar de verbas indenizatórias;

2.17.2 Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam quaisquer responsabilidades deste último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC;

2.17.3 O Município não responde subsidiária ou solidariamente pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC;

2.17.4 O Município não se responsabiliza por eventuais demandas judiciais (art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019/14).

2.18 Cumprir continuamente e integralmente os acordos estabelecidos no presente Termo de Colaboração.

2.19 Manter um fundo de reserva destinado às rescisões trabalhistas e demais encargos previdenciários.

2.20 Abster-se, durante a vigência da parceria, de ter como dirigente, membro de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 Transferir à OSC os recursos financeiros indicados e que sejam objeto deste Termo de Colaboração, através do FMDE, conforme cronograma de desembolso.

3.2 Assessorar tecnicamente a OSC na execução dos serviços, programas ou projetos contratados, objeto do Termo de Colaboração.

3.3 Monitorar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela OSC, através dos indicadores de avaliação constantes no Padrão Normativo;

3.4 Recomendar e oficializar prazo para que a OSC adote providências cabíveis para cumprimento de suas obrigações, sempre que verificada irregularidade.

3.5 Disponibilizar ao CME os relatórios das atividades da OSC quando solicitado;

3.6 Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros valendo-se de apoio técnico e pareceres de outras áreas quando julgado pertinente.

3.7 Emitir relatório técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando-se em consideração a parceria celebrada, submetendo à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação.

3.8 Analisar a prestação de contas apresentada pela OSC, estabelecendo nexo de causalidade entre receita e despesas realizadas, sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, levando-se em consideração o Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA QUARTA – DO FINANCIAMENTO

4.1. O presente Termo de Colaboração possui natureza de despesa 3.3.50.39.00 e vínculo 01.000.0000

4.2 O MUNICÍPIO, através do FMDE, destinará o valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), do Programa de Trabalho encartado nos autos do Processo Administrativo nº 49.292/2026 para o financiamento do projeto esportivo, em conta aberta no Banco Oficial Banco do Brasil, a qual deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários, a ser pago conforme cronograma de desembolso.

4.3 Caso o repasse seja efetivado em parcelas, estas serão suspensas quando do descumprimento deste Termo de Colaboração, conforme item 6.1 dando-se o prazo de 45 dias, prorrogável por igual período, para as devidas regularizações. Transcorrido o prazo estipulado, o Gestor deverá comunicar o respectivo CME e o TCESP por meio de ofício.

4.4 A OSC deverá utilizar 100% dos recursos repassados durante a vigência deste Termo de Colaboração, caso isso não ocorra o saldo deverá ser restituído ao FMDE, em sua respectiva conta através de GRE.

4.5 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no presente termo e na legislação vigente.

4.6 A utilização dos recursos repassados para os serviços, programas ou projetos ficam condicionados à padronização das despesas orçamentárias, conforme Decreto nº 13.460/2017 e Manual de Repasses do Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Bauru.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

4.7 Os recursos financeiros deverão ser aplicados na execução do projeto aprovado em conformidade com as normas do TCESP.

## CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1 O Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 A função gerencial fiscalizadora será exercida pelo **MUNICÍPIO**, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do termo, ficando asseguradas a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.

5.3 A OSC indica o Sr(a). **Nathalia Maria de Figueiredo Caligaris e Toledo**, que se responsabilizará solidariamente pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas.

5.4 Fica facultado o livre acesso dos servidores dos órgãos repassadores de recursos, do Controle Interno e do TCESP aos documentos, aos processos, às informações referentes aos instrumentos de transferência e aos locais de execução do objeto deste Termo de Colaboração.

## CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 A Organização da Sociedade Civil (OSC) cumprirá as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), especialmente as Instruções nº 01/2024 (e suas alterações), bem como as demais disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação aplicável, observadas as seguintes condições:

I - Apresentar relatório físico e financeiro do acompanhamento das contas até o dia 10 do mês subsequente ao vencimento do quadrimestre, acompanhado dos extratos bancários, conciliação bancária separadamente, por fonte de financiamento;

II - Apresentar a prestação de contas anual e final, nos prazos e condições estabelecidos nas Instruções TCESP nº 01/2024, mediante encaminhamento exclusivo via sistema e-TCESP (AUDESP Fase V), contendo, no mínimo, os documentos e informações previstos nos arts. 181 e seguintes das referidas Instruções, especialmente:

- Relatório anual de execução do objeto;
- Demonstrativos integrais de receitas e despesas (conforme modelo oficial);
- Conciliação bancária do mês de dezembro ou do último mês da vigência;
- Extratos da conta corrente específica e aplicações financeiras de todo o período;
- Termo de Consentimento para acesso às informações bancárias pelo TCESP;
- Comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes;
- Declaração atualizada sobre contratação ou remuneração de servidor público com recursos do Termo;
- Demais documentos exigidos para avaliação do cumprimento do objeto e regularidade da execução.

III. Apresentar prestação de contas de parcelas vencidas, de um exercício para o outro, no prazo máximo de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cujas notas fiscais serão a partir da última apresentada no terceiro quadrimestre;

IV. Apresentar quadrimestralmente, juntamente com o Acompanhamento das Contas, as Certidões Negativas de Débitos (FGTS, INSS, IRRF) dos órgãos públicos responsáveis pelos encargos, devendo, no 3º quadrimestre, serem anexadas as certidões até o fechamento do exercício;

V. Apresentar quadrimestralmente e na prestação de contas anual, relatórios com elementos técnicos e financeiros que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado;

VI. Apresentar prestação de contas, por ocasião de denúncia, rescisão ou extinção da parceria, dos saldos financeiros remanescentes, inclusive das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devolvendo-os às cofres públicos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena imediata de instauração de Tomada de Contas Especial;

VII. O não cumprimento pela OSC de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará a suspensão dos pagamentos e as demais sanções previstas em lei.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À OSC

7.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta lei e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC parceria as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos ou entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

7.1.1 A OSC estará assegurada, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao Contraditório, à Ampla Defesa e ao Devido Processo Legal.

7.2 A sanção estabelecida no subitem 7.1 inciso II e III é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação da penalidade.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1 O presente Termo terá vigência de **30/07/2026 a 31/12/2026**, podendo ser prorrogado a critério das partes.

## **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA**

9.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto em seu objeto e prazo, mediante alteração, e denunciado, por conveniência dos partícipes, após notificação prévia de 60 dias, sendo que, se a denúncia for por parte da **OSC**, deverá ser precedida da entrega do relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1 O Termo de Colaboração poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública, caso haja o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, falta de apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos, irregularidades na execução do projeto, desvio de finalidade e não cumprimento das metas estabelecidas.

10.1.1 Em caso de Rescisão Unilateral do Termo de Colaboração, é obrigatória a notificação da OSC para que, caso seja de seu interesse, apresente Defesa Prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.1.2 Caso ao OSC apresente Defesa Prévia, a mesma será autuada em apartado ao Processo Administrativo Principal do Termo de Colaboração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS**

11.1 Durante o período de vigência desta parceria, a critério da Administração Pública, poderão ser destinados à entidade bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do Plano de Trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

11.2 Os bens adquiridos pela OSC com recursos do repasse não compõem o patrimônio desta, estando gravados com Cláusula de Inalienabilidade e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

11.3 Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto ou rescisão da parceria, os bens adquiridos com recursos do repasse serão mantidos sob a titularidade da Prefeitura Municipal de Bauru. O município poderá assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo Termo de Colaboração com outra OSC ou utilizá-los para execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal, conforme o caso.

11.4 Os trabalhadores contratados pela entidade não guardam qualquer vínculo empregatício com o município, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela entidade.

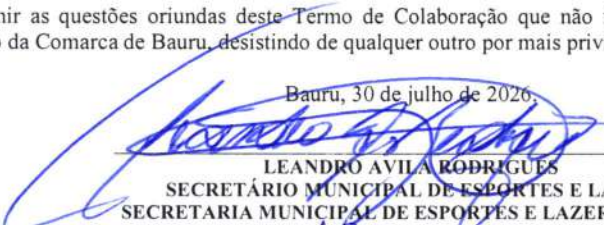
11.5 O município não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela entidade, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, contudo, a entidade deverá entregar ao município, mensalmente, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos.

11.6 As disposições desta cláusula atendem aos dispositivos da Lei nº 13.019/2014.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 Para dirimir as questões oriundas deste Termo de Colaboração que não forem solucionadas administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca de Bauru, desistindo de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Bauru, 30 de julho de 2026.

  
LEANDRO AVILA RODRIGUES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER – SEMEL

  
NATHALIA MARIA DE FIGUEIREDO CALIGARIS E TOLEDO  
FUNDAÇÃO TOLEDO

TESTEMUNHAS:

  
Nome: Maria Marcelina Mendes da Silva  
RG:32.261.418-1

  
Nome: Juliana Regina Cezarino  
RG:44.658.151-3



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TERMO DE COLABORAÇÃO**

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: FUNDAÇÃO TOLEDO**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 3995/2026**

**OBJETO:** Constitui objeto deste Termo de Colaboração a transferência de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento do projeto “Futsal”, conforme projeto apresentado e aprovado pela Secretaria Municipal do Esportes e Lazer e pelo Conselho Municipal de Esportes e de acordo com o Plano de Trabalho encartado nos autos do processo administrativo nº 49.292/2026.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
  - a. O ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
  - b. Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
  - c. Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
  - d. As informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concededor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
  - a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
  - b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, 30 de julho de 2026.

### **Responsáveis que assinaram o ajuste:**

#### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Suéllen Silva Rosim  
Cargo: Prefeita Municipal  
CPF: 017.712.851-84

#### **ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Leandro Avila Rodrigues  
Cargo: Secretário Municipal de Esportes e Lazer  
CPF: 327.322.278-62

### **Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:**

#### **PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Leandro Avila Rodrigues  
Cargo: Secretário Municipal de Esportes e Lazer  
CPF: 327.322.278-62

### **Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas**

#### **PELA CONTRATADA:**

Nome: Nathalia Maria de Figueiredo Caligaris e Toledo  
Cargo: Presidente da OSC  
CPF: 321.698.358-73

**Demais responsáveis:**

#### **GESTOR DO CONTRATO:**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

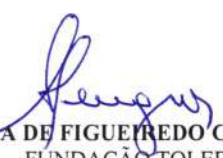
**Nome:** Márcio Rodrigo Chioca  
**Cargo:** Técnico Esportivo  
**CPF:** 333.292.828-78

### **CONTRATANTE**

  
**MÁRCIO RODRIGO CHIOCA**  
GESTOR DO CONTRATO

  
**LEANDRO AVILA RODRIGUES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

### **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

  
**NATHALIA MARIA DE FIGUEIREDO CALIGARIS E TOLEDO**  
FUNDAÇÃO TOLEDO

**ANEXO RP 13- REPASSES AO TERCEIRO SETOR**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

### **CADASTRO DO RESPONSÁVEL - TERMO DE COLABORAÇÃO**

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A):** PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:** FUNDAÇÃO TOLEDO

**OBJETO:** Constitui objeto deste Termo de Colaboração a transferência de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento do projeto "Futsal", conforme projeto apresentado e aprovado pela Secretaria Municipal do Esporte e Lazer e Conselho Municipal de Esportes e de acordo com o Plano de Trabalho encartado nos autos do processo administrativo nº49.292/2026

|                     |                                                                         |
|---------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| <b>NOME</b>         | LEANDRO AVILA RODRIGUES                                                 |
| <b>CARGO</b>        | Secretário Municipal do Esportes e Lazer                                |
| <b>CPF</b>          | 327.322.278-62                                                          |
| <b>ENDEREÇO (*)</b> | Rua Pedro Santos Silva, nº 4-43, Jardim Ivone, CEP: 17023-380, Bauru/SP |
| <b>TELEFONE</b>     | (14) 98132-5162                                                         |
| <b>E-MAIL:</b>      | esportes@bauru.sp.gov.br                                                |

*(\*) Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo*

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

|                     |                                                                         |
|---------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| <b>NOME</b>         | LEANDRO AVILA RODRIGUES                                                 |
| <b>CARGO</b>        | Secretário Municipal do Esportes e Lazer                                |
| <b>CPF</b>          | 327.322.278-62                                                          |
| <b>ENDEREÇO (*)</b> | Rua Pedro Santos Silva, nº 4-43, Jardim Ivone, CEP: 17023-380, Bauru/SP |
| <b>TELEFONE</b>     | (14) 98132-5162                                                         |
| <b>E-MAIL:</b>      | esportes@bauru.sp.gov.br                                                |

Bauru, 30 de julho de 2026.

RESPONSÁVEL:

  
**LEANDRO AVILA RODRIGUES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER